



Município de Iguape

-Estância Balneária-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

Aos 14(quatorze) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, inscrita no CNPJ nº. 45.550.167/0001-64, sito na Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070, Porto do Ribeira – Iguape/SP, representada neste ato pelo PREFEITO, Senhor WILSON ALMEIDA LIMA, brasileiro, portador do RG. nº. 832.998 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.596.232-91, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, a empresa: **GPRESS MEDICAL EIRELI EPP**, com sede à Rua Major Ricardo Kronner nº330 – Bairro Vila Garcês –Iguape /SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº17.122.815/0001-46, representado por seu sócio- administrador **VIVIANE MARTINS PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 215.042.018-09, doravante denominado DETENTOR DA ATA; para proceder, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 022/2017, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Iguape, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

COTA PRINCIPAL

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	VI.Unitário	VI.Total
058	03.0715 - CEFALOTINA 1 G	1.500,00	UN	ABL	1,6100	2.415,00
060	03.0717 - CETOCONAZOL 30G	375,00	UN	SOBRAL	1,7100	641,25
097	03.0754 - DICLOFENACO DIETILAMONIO 60 G	450,00	UN	SOBRAL	3,2700	1.471,50
157	03.0821 - HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 61,5MG FR 100ML, SUSPENÇÃO ORAL	450,00	UN	SOBRAL	3,1900	1.435,50
187	03.0851 - NITROGLICERINA 25MG/5ML	1.500,00	UN	CRISTALIA	37,7200	56.580,00
226	03.0890 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 1000ML, BOLSA C/PVC	600,00	UN	BEKER	4,2100	2.526,00
227	03.0891 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 100ML, BOLSA C/PVC	3.000,00	UN	BEKER	1,7300	5.190,00
228	03.0892 - SORO GLICOFISIOLÓGICO - 250ML, BOLSA C/PVC	1.500,00	UN	BEKER	2,2700	3.405,00
229	03.0893 - SORO GLICOFISIOLÓGICO - 500ML, BOLSA C/PVC	900,00	UN	BEKER	2,5100	2.259,00
230	03.0894 - SORO GLICOSADO 5% - 250ML, BOLSA C/PVC	2.250,00	UN	BEKER	2,4100	5.422,50
231	03.0895 - SORO GLICOSADO 5% - 500 L	3.000,00	UN	BEKER	2,6600	7.980,00
239	03.0903 - TETRACILINA 500 MG	3.750,00	UN	PRATI	0,2000	750,00
239	03.0903 - TETRACILINA 500 MG	3.750,00	UN	PRATI DONADUZZI	0,2000	750,00

TOTAL DO FORNECEDOR:

R\$90.825,75

Avenida Adhemar de Barros, 1.070-Porto do Ribeira –Iguape- SP – CEP 11.920-0000

Rubrica 1ª (Prefeito) 2ª (Requisitante) Visto do Jurídico



Município de Iguape

-Estância Balneária-

COTA RESERVADA

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	Vi.Unitário	Vi.Total
018	03.0675 - ALBENDAZOL 400 MG	1.750,00	UN	PRATI DONADUZZI	0,5400	945,00
019	03.0676 - ALBENDAZOL 40 MG/ML	1.250,00	UN	PRATI DONADUZZI	1,5900	1.987,50
020	03.0677 - ALOPURINOL 100 MG	2.000,00	UN	PRATI DONADUZZI	0,0500	100,00
029	03.0686 - AMITRIPTILINA 25 MG	1.500,00	UN		0,0900	135,00
029	03.0686 - AMITRIPTILINA 25 MG	1.500,00	UN	CRISTALIA	0,0900	135,00
033	03.0690 - ATENOLOL 50 MG	17.500,00	UN	PRATI DONADUZZI	0,0500	875,00
038	03.0695 - AZITROMICINA 40 MG/ML	250,00	UN	PRATI DONADUZZI	5,7500	1.437,50
048	03.0705 - BROMOPRIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	75,00	UN	PRATI DONADUZZI	1,3900	104,25
054	03.0711 - CARBAMAZEPINA 400MG	5.000,00	UN	CRISTALIA	0,4800	2.400,00
054	03.0711 - CARBAMAZEPINA 400MG	5.000,00	UN	CRISTÁLIA	0,4800	2.400,00
058	03.0715 - CEFALOTINA 1 G	500,00	UN	ABL	1,8700	935,00
060	03.0717 - CETOCONAZOL 30G	125,00	UN	SOBRAL	2,0000	250,00
062	03.0719 - CITALOPRAM 20 MG	7.000,00	UN	CRISTALIA	0,3200	2.240,00
062	03.0719 - CITALOPRAM 20 MG	7.000,00	UN	CRISTÁLIA	0,3200	2.240,00
077	03.0734 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	12.500,00	UN	PRATI DONADUZZI	0,3200	4.000,00
078	03.0735 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML	25,00	UN	CRISTALIA	6,4900	162,25
084	03.0741 - CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML	125,00	UN	CRISTALIA	3,5500	443,75
085	03.0742 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML	750,00	UN	CRISTALIA	2,2500	1.687,50
090	03.0747 - COLAGENASE + CLORANFENICOL 30 G	250,00	UN	CRISTALIA	13,5400	3.385,00
097	03.0754 - DICLOFENACO DIETILAMONIO 60 G	150,00	UN	SOBRAL	3,2700	490,50
123	03.0780 - FENITOINA SÓDICA 50MG/ML	125,00	UN	CRISTALIA	3,1300	391,25
124	03.0781 - FENOBARBITAL 100MG INJET	VEL 50,00	UN	CRISTALIA	2,3900	119,50
125	03.0782 - FENOBARBITAL 40MG/ML SOL. ORAL	75,00	UN	CRISTALIA	4,1400	310,50

Avenida Adhemar de Barros , 1.070-Porto do Ribeira -Iguape- SP - CEP 11.920-0000

Rubrica1ª(Prefeito) 2ª(Requisitante) Visto do Jurídico



Município de Iguape

-Estância Balneária-

128	03.0785 - FITOMENADIONA 10MG/ML	500,00	UN	CRISTALIA	1,5500	775,00
152	03.0815 - HEPARINA 5000UI	125,00	UN	CRISTALIA	6,0900	761,25
153	03.0816 - HIDRALASINA 20MG INJETÁVEL	125,00	UN	CRISTALIA	5,6200	702,50
157	03.0821 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG FR 100ML, SUSPENÇÃO ORAL	150,00	UN	SOBRAL	3,1900	478,50
170	03.0834 - LEVOMEPRAZINA 100MG	12.500,00	UN	CRISTALIA	1,0400	13.000,00
180	03.0844 - METOPROLOL TATARATO 1MG/ML - 5ML	1.250,00	UN		31,3000	39.125,00
180	03.0844 - METOPROLOL TATARATO 1MG/ML - 5ML	1.250,00	UN	CRISTALIA	31,3000	39.125,00
184	03.0848 - MORFINA SULFATO 1MG/ML-2 ML	500,00	UN	CRISTALIA	6,4000	3.200,00
185	03.0849 - NEOMICINA + BACITRACINA 10G	750,00	UN	PRATI DONADUZZI	1,5500	1.162,50
185	03.0849 - NEOMICINA + BACITRACINA 10G	750,00	UN	SOBRAL	1,5500	1.162,50
187	03.0851 - NITROGLICERINA 25MG/5ML	500,00	UN	CRISTALIA	37,7200	18.860,00
190	03.0854 - ÓLEO MINERAL	100,00	UN	CRISTALIA	2,0200	202,00
191	03.0855 - OMEPRAZOL 20MG	20.000,00	UN	PRATI DONADUZZI	0,0800	1.600,00
194	03.0858 - PARACETAMOL 500MG	2.500,00	UN	PRATI DONADUZZI	0,0600	150,00
212	03.0876 - QUETIAPINA 100MG	250,00	UN	CRISTALIA	2,7500	687,50
224	03.0888 - SORO FISIOLÓGICO 0,9%-250ML, BOLSA C/PVC	2.000,00	UN	BEKER	2,8000	5.600,00
225	03.0889 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500ML, BOLSA C/PVC	3.000,00	UN	BEKER	3,1300	9.390,00
226	03.0890 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 1000ML, BOLSA C/PVC	200,00	UN	BEKER	4,2100	842,00
227	03.0891 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 100ML, BOLSA C/PVC	1.000,00	UN	BEKER	1,7300	1.730,00
228	03.0892 - SORO GLICOFISIOLÓGICO - 250ML, BOLSA C/PVC	500,00	UN	BEKER	2,2700	1.135,00
229	03.0893 - SORO GLICOFISIOLÓGICO - 500ML, BOLSA C/PVC	300,00	UN	BEKER	2,5100	753,00
230	03.0894 - SORO GLICOSADO 5% - 250ML, BOLSA C/PVC	750,00	UN	BEKER	2,4100	1.807,50
231	03.0895 - SORO GLICOSADO 5% - 500 ML	1.000,00	UN	BEKER	2,6600	2.660,00
237	03.0901 - TENOXICAM 20MG INJETÁVEL	2.000,00	UN	CRISTALIA	4,2000	8.400,00

Avenida Adhemar de Barros , 1.070-Porto do Ribeira -Iguape- SP - CEP 11.920-0000

Rubrica1ª(Prefeito) 2ª(Requisitante) Visto do Jurídico



Município de Iguape

-Estância Balneária-

239	03.0903 - TETRACILINA 500 MG	1.250,00	UN	PRATI	0,2000	250,00
239	03.0903 - TETRACILINA 500 MG	1.250,00	UN	PRATI DONADUZZI	0,2000	250,00
240	03.0904 - TOPIRAMATO 100MG	1.250,00	UN	CRISTALIA	1,5900	1.987,50
240	03.0904 - TOPIRAMATO 100MG	1.250,00	UN	PRATI DONADUZZI	1,5900	1.987,50
241	03.0905 - TOPIRAMATO 25MG	250,00	UN		0,6200	155,00
241	03.0905 - TOPIRAMATO 25MG	250,00	UN	CRISTALIA	0,6200	155,00
243	03.0907 - TRAMADOL 50MG/ML	250,00	UN	CRISTALIA	1,7500	437,50
TOTAL DO FORNECEDOR: 185.706,25						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto Aquisição de medicamentos a serem utilizados na Unidade Básica de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições freqüentes, nos termos do Artigo 2º, do Decreto nº 385 de 26/02/2009, pelo período de 12 (doze) meses, nas especificações, quantidades e preços indicados no anexo I da presente Ata de Registro de Preços. A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o ÓRGÃO GERENCIADOR a obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora; ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao **FORNECEDOR**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2 Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades do Departamento de Saúde do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo acima estipulado, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.3 O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta nos termos da **Planilha de Orçamento – ANEXO I**.

3.4 O objeto da presente Ata de Registro de Preços, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.5 Os produtos entregues pelo FORNECEDOR, deverão dispor de prazo de validade, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do produto no almoxarifado, a ser conferido e aceito pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.



Município de Iguape

-Estância Balneária-

3.6 Em caso da não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Oitava do presente Ata de Registro de Preços;

3.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva a si o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens objeto do presente instrumento de Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado com a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue no Departamento solicitado, com até 05 (cinco) dias, após a entrega das mercadorias pelo FORNECEDOR, acompanhada do atestado de recebimento, pelo Diretor do Departamento de Saúde e/ou pessoa responsável por ele indicada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação para aquele item.

4.2. O FORNECEDOR não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.4 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido os novos preços máximos a serem pagos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os FORNECEDORES registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da ATA.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DO MATERIAL

6.1. Os produtos fornecidos como objeto da presente Ata de Registro de Preços terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o produto fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos direitos

7.1.1. Constituem direitos da ORGÃO GERENCIADOR, receber o objeto deste registro de preços nas condições avençadas e do FORNECEDOR perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do presente ajuste.
- c) prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento;
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente ajuste.

7.2.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Descrever detalhadamente o produto ofertado, mesmo que seja igual à descrição do Edital;

Avenida Adhemar de Barros , 1.070-Porto do Ribeira –Iguape- SP – CEP 11.920-0000

Rubrica 1ª (Prefeito) 2ª (Requisitante) Visto do Jurídico



Município de Iguape

-Estância Balneária-

- b) Entregar os produtos com, no mínimo 12 (doze) meses de validade, contados a partir da entrega do produto no almoxarifado do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- d) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- e) Prover o adequado transporte dos produtos, objeto do presente ajuste;
- f) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- i) Comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- j) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para fiel cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- k) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem o conhecimento e anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações caso ocorram; e
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator e, em especial:

8.1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. multas sobre o valor total da nota de empenho;

a) de 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;

b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante o fornecimento;

c) de 20% no caso de não assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo fixado no edital;

d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

8.1.2.1.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da



Município de Iguape

-Estância Balneária-

adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.5. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) tiver presentes razões de interesse público

9.2. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados os contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total dos termos registrados na Ata do Registro de Preços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades do FORNECEDOR;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresa Fornecedora;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

9.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, quando venha a ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, ou prazos, tais como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;



Município de Iguape

-Estância Balneária-

- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da empresa FORNECEDORA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas, ou questões oriundas dos termos firmados no presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR, FORNECEDOR e testemunhas.

Iguape, 14 de Julho de 2017.

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

Viviane Martins Pereira
Representante legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Departamento Jurídico Municipal
Advogado



Município de Iguape

-Estância Balneária-

Avenida Adhemar de Barros , 1.070-Porto do Ribeira –Iguape- SP – CEP 11.920-0000

Rubrica1ª(Prefeito) 2ª(Requisitante) Visto do Jurídico